



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

**RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

Altera dispositivos da Resolução CSE/UFCG nº 03/2021, que regulamenta o Processo Seletivo SiSU 2021.1, no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, bem como declarou, em 11 de março de 2020, que a referida doença foi caracterizada como uma PANDEMIA;

Considerando a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a prorrogação da validade do protocolo de ações institucionais no combate ao Coronavírus e da suspensão das atividades administrativas presenciais, exceto as essenciais e estratégicas, até de 30 de maio de 2021 na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.020710/2021-72, e

Considerando a urgência da matéria,

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º** Os artigos 16, 17, 18, 19 e 20, da Resolução CSE/UFCG nº 03/2021, de 08 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.*

*Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu*

*fenótipo. Em caso de denúncia de fraude às cotas, poderá haver a instauração, nos termos da legislação pertinente, de procedimento administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, para a devida apuração dos fatos.*

**Art. 17.** *Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SiSU 2021.1, deverão apresentar documentação comprobatória da deficiência.*

**§ 1º** *Esses candidatos devem apresentar laudo médico original, expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes da matrícula, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004.*

**§ 2º** *(Revogado).*

**§ 3º** *(Revogado).*

**§ 4º** *(Revogado).*

**§ 5º** *Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.*

**§ 6º** *Serão formadas duas comissões recursais de especialistas, uma sediada no Campus Campina Grande e outra no Campus Sousa, para os casos de denúncia de fraude às cotas ou dúvidas.*

**Art. 18.** *Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas (PPI), o candidato deverá se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), período letivo 2021.1, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

**Art. 19.** *O candidato que possuir homologação de autodeclaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG ou outra instituição pública de ensino, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em Edital para esta finalidade.*

**I** – *(Revogado).*

**II** – *(Revogado).*

**§ 1º** *(Revogado).*

**§ 2º** *(Revogado).*

**§ 3º** *(Revogado).*

**§ 4º** *(Revogado).*

**Art. 20.** *Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar, por ocasião do cadastramento, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), documento oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)."*

**Art. 2º** A validação da autodeclaração do candidato preto ou pardo, em função das medidas de restrição recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), será suspensa enquanto durar a pandemia do Coronavírus.

**Art. 3º** A definição de comissões recursais e a emissão de portarias de nomeação caberá à Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 16 de abril de 2021.

**CACIANA CAVALCANTI COSTA**  
**Presidente**